

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

---



LEI N° 1.835, 22 DE MAIO DE 2017.

**Fixa o Índice de Revisão Geral das Remunerações dos Servidores e os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para o Exercício de 2017 e dá outras Providências.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º** - O índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais, extensivo aos admitidos em caráter temporário e cargos comissionados, da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, a ser aplicado no mês de maio de 2017, compreendendo o período de maio de 2016 a abril de 2017, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado em 3,98 % (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

**Parágrafo único.** Para os agentes políticos: prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores que tiveram seus subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2017, a revisão será de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento), proporcional aos meses de janeiro a abril de 2017.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 23 de maio de 2017.

**Roberto Biava**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

**Marlon Arcaro Panatta**  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---